



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 056/2023 - SRI

Porto Ferreira/SP, 20 de março de 2023.

À Sua Excelência
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira
Nesta;

Ref.: Requerimento n° 89/2023

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **do nobre Vereador Pedro Celso Wanderley de Melo**

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B29-ACA7-0837-63D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 20/03/2023 15:13:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/6B29-ACA7-0837-63D0>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira, 14 de março de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal de Porto Ferreira.

Excelentíssimo Prefeito,

Em atenção ao item 1 do Requerimento nº 089/2023, de autoria do nobre Vereador Pedro Celso Wanderley de Melo, informo que a fala de Vossa Excelência não tratou sobre alteração do IPTU, mas da necessidade de regulamentação sobre a possibilidade de fator redutor de valor venal de imóveis, ficando prejudicado o questionamento do edil.

Atenciosamente,

LUÍS GUILHERME PANONE
Chefe de Gabinete





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79A5-3A7A-7C3E-C095

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 14/03/2023 17:05:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/79A5-3A7A-7C3E-C095>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE FAZENDA

OFICIO 245/2023 – SFP – Pedro Melo – Memo 2661/2023

Exmo. SR.

ROMULO LUIS DE LIMA RIPPA

PREFEITO MUNICIPAL

REF. REQUERIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 089/2023 – MEMORANDO 1doc
2661/2023

Em resposta ao requerimento 089/2023 da Câmara Municipal, firmado pelo vereador **PEDRO CELSO WANDERLEY DE MELO**, que solicita informações sobre o reajuste do IPTU, para o exercício de 2023, em resposta aos itens 2 e 3 do referido requerimento, temos a informar o que segue:

- 2. Como fica a situação dos proprietários das chácaras do bairro Estância Flavia e Cuca Fresca, que não apresentam condições financeiras para o pagamento do aumento do IPTU? Visto que nestes bairros não existe nenhum benefício tais como: asfalto, guias, sarjetas, rede de esgoto e até mesmo coleta de lixo.*

RESPOSTA: A correção do IPTU, foi apenas pela variação do IPCA, conforme determina o Código Tributário do Município, entretanto eventuais imóveis que tenham percebido valor do imposto além do estipulado pela correção monetária, podem ter sido afetado, pelas mudanças da Lei Complementar 254 aprovado pela Câmara Municipal em 01/12/2021.

Com respeito a falta de asfalto, guias e sarjetas, o proprietário pode pedir o fator de redução no valor do IPTU, com base na LC 234 de 15/12/2020. Excepcionalmente para o exercício de 2023, com força na Lei Complementar 289 de 14/02/2023, o prazo foi dilatado para até 60 dias da edição da referida lei.

Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br



Sobre não possuir a rede de esgoto, não há fator de correção legalmente e constituído para o caso, até porque não há cobrança de tarifa de esgoto, pelo município e sim pela BRK, concessionários dos serviços. A Coleta de lixo é cobrada pelo município, porque ela existe.

3. *Existe possibilidade de assemelhar o IPTU das chácaras da Rua Paulo Fadel ao Bairro Estância dos Granjeiros? Sendo que atualmente se assemelha ao Porto Novo, com terrenos de 10x30, bem diferente das chácaras.*

RESPOSTA: Sobre a possibilidade de enquadramento das chácaras da rua Paulo Fadel à Estancia dos granjeiros, o contribuinte, deve fazer recurso, junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento, solicitando o reenquadramento, fazendo as devidas justificativas para seu pedido.

Ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Ferreira, 08 de março de 2023.

JOSE CARLOS RUIZ

Secretário de Fazenda e Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B831-EF6F-CA76-6A36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ CARLOS RUIZ (CPF 473.XXX.XXX-72) em 14/03/2023 09:39:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/B831-EF6F-CA76-6A36>